

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO "EVENTO NEUROINCLUSIVO" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	19/05/2026 14:22:27	Data da assinatura:	19/05/2026 14:23:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
19/05/2026

INSTITUI O SELO "EVENTO NEUROINCLUSIVO" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Evento Neuroinclusivo", destinado ao reconhecimento de eventos que promovam práticas de inclusão e acolhimento às pessoas neurodivergentes.

Art. 2º Poderão receber o selo os eventos que promovam medidas de inclusão e acessibilidade sensorial, observados os critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. Entre as medidas que poderão ser consideradas para concessão do selo, incluem-se:

- I – espaço sensorial ou ambiente de acolhimento;
- II – redução de estímulos sonoros em áreas específicas;
- III – sinalização acessível;
- IV – atendimento humanizado;
- V – capacitação básica das equipes organizadoras.

Art. 3º A adesão ao selo será voluntária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, renovação, suspensão e divulgação do Selo "Evento Neuroinclusivo", bem como estabelecer procedimentos complementares para sua implementação.

Art. 4º-A A adesão ao selo será facultativa e não implicará obrigação financeira ao Estado, salvo disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo sua execução de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente conscientização sobre neurodiversidade evidencia a necessidade de adaptação gradual dos espaços coletivos para garantir inclusão, acolhimento e acessibilidade às pessoas neurodivergentes.

Eventos culturais, esportivos, turísticos e recreativos frequentemente apresentam excesso de estímulos sensoriais, dificultando a participação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições relacionadas à hipersensibilidade sensorial.

O presente projeto busca incentivar boas práticas de inclusão por meio da criação do Selo “Evento Neuroinclusivo”, reconhecendo organizadores que adotem medidas simples, acessíveis e humanizadas de acolhimento às pessoas neurodivergentes.

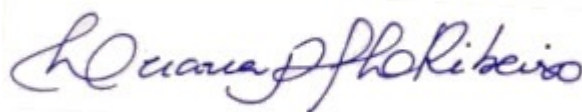
A iniciativa possui caráter educativo, voluntário e de baixo impacto financeiro, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de respeito, acessibilidade, inclusão social e convivência com as diferenças.

Além de ampliar a participação das pessoas neurodivergentes em atividades culturais, esportivas e recreativas, o selo estimula a construção de ambientes mais preparados, acolhedores e socialmente responsáveis.

A proposta também fortalece políticas públicas de inclusão e acessibilidade, alinhando o Estado do Ceará às discussões contemporâneas sobre neurodiversidade, direitos das pessoas com deficiência e humanização dos espaços coletivos.

Por possuir natureza facultativa, educativa e não impositiva, o projeto respeita os limites constitucionais da atuação legislativa, sem gerar obrigações excessivas ao setor privado ou interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o acolhimento da presente proposição.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)